GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 -E/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR GERALDO MONTEIRO DA ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 05, 06 e 07 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua Pedro dos Santos (antiga Rua 16), de propriedade da municipalidade, ao Sr. ***Geraldo Monteiro de Assunção***, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG MG-5.287.947 SSP/MG e do CPF nº 764.528.596-68, residente e domiciliado na Rua Dagualberto Pereira Caixeta, nº 45, Bairro Vila Rezende, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 05, Quadra 19, Loteamento Morada do Sol, Rua Pedro dos Santos (antiga Rua 16) possuindo área retangular de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Pedro dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,00 m (doze metros) com o lote de nº04 e ainda pela esquerda, numa extensão de 12 (doze) metros, com o lote nº 40; pelo lado direito, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros) com o lote nº 06, avaliado em R$16.000,00 (dezesseis mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.

Lote n.º 06, Quadra 19, Loteamento Morada do Sol, Rua Pedro dos Santos, (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Pedro dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros) com o lote de nº 05; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com o lote nº 39; pelo lado direito, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros) com o lote nº 07, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-54-8710.

Lote n.º 07, Quadra 19, Loteamento Morada do Sol, Rua Pedro dos Santos (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros), com a mencionada Rua Pedro dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 24 m (vinte e quatro metros), com o lote de nº 06; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote de nº 38; pelo lado

direito, numa extensão de 24,00 m (vinte e quatro metros) com o lote de nº 08, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-54-8710..

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto ***Dação em Pagamento***, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de ***Geraldo Monteiro de Assunção***, na importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Parágrafo único – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, por meio das quais autorizam: ***"... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"***.

Art. 3º – A diferença dos valores resultante da negociação perfaz um montante no valor de 10.000,00 (dez mil reais) e será restituída aos cofres públicos pelo Sr. Geraldo Monteiro de Assunção, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública, mediante o pagamento da guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Geraldo Monteiro de Assunção e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -E/2011.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº -E/2011 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR GERALDO MONTEIRO DA ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Geraldo Monteiro da Assunção, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com o credor e seu procurador, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos pelo Sr. Geraldo Monteiro de Assunção, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA DE CONS. LAFAIETE
133
C

Autos nº: 0183 03 062417-9

Vistos etc;

Nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA proposta por GERALDO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO e LUIZ LOPES TINOCO contra MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em fase de execução, as partes celebraram acordo por meio das petições de f. 123/126 e 127/131.

Estando preservados os interesses das partes, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Declaro suspensa a execução pelo prazo de 90 dias para cumprimento do acordo, nos termos do art. 792 do CPC.

Expeça-se RPV para pagamento dos honorários advocatícios conforme convencionado entre as partes.

Tendo em vista que já houve expedição dos precatórios, oficie-se à Presidência do TJMG para dar-lhe ciência sobre o acordo celebrado.

Decorrido o prazo de suspensão, dar vista ao exequente para requerer o que for de direito.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 9 de fevereiro de 2011.

José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO
09 / 02 / 2011

José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito

COMARCA DE CONS. LAFAIETE
FL. 134
C
2ª VARA CÍVEL

RECEBIMENTO

Aos 15 de 02 de 2011 recebi estes autos do MM. Juiz de Direito.

O Escrivão, C.

PUBLICAÇÃO

Aos 15 de 02 de 2011 publiquei em Secretaria a **sentença** retro.

O Escrivão, C.

CERTIDÃO

Certifico que a **sentença** retro foi registrada sob o nº 31372 - livro nº 197 - f. 120. Dou fé.

C. Lafaiete, 16 de 02 de 2011.

O Escrivão, C.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi disponibilizado(a) no "Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG", de 17/02/11 a súmula do(a) (—) despacho (X) sentença (—) [illegible] de fl. 133 ( ) Prazo 90 dias. Edição nº 30/2011.

Conselheiro Lafaiete, 18/02/11

O Escrivão [illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

CÓPIA

PODERJUD FOR CLAFAIETE2BVC 023971 24/NOV/2015

Autos nº 0183.03.062417-9

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDOR **GERALDO MONTEIRO DA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG MG-5.287.947 SSP/MG e do CPF nº 764.528.596-68, residente e domiciliado na Rua Dagualberto Pereira Caixeta, nº 45, Bairro Vila Rezende, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, bem como por seu procurador, Dr. Olimar Damasceno Alves, inscrito na OAB/MG 24.049, com escritório na Rua Marechal Floriano, nº 389, sala 105, Centro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente a **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Geraldo

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica ***"... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"***, propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao Exequente / Credor acima qualificado, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 03 (três) lotes de terreno, identificados como nº 07, 08 e 09 da quadra 19, situados na Rua Pedro dos Santos (antiga Rua 16), loteamento Morada do Sol, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) cada um, totalizando, assim, a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.° 05, quadra 19, Loteamento Morada do Sol, Rua Pedro dos Santos, antiga Rua 16, possuindo área retangular de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Pedro dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n° 04 e, ainda pela esquerda, numa extensão de 12 m (doze metros) com o lote de n° 03; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote n° 40; pelo lado direito, numa extensão de 24 m (vinte e quatro metros) com o lote n° 06, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), registrado perante o CRI 1° Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o n° R-54-8710.

Lote n.° 06, quadra 19, Loteamento Morada do Sol, Rua Pedro dos Santos, antiga Rua 16, possuindo área retangular de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Pedro dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 24 m (vinte e quatro metros), com o lote de n° 05; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote n° 39; pelo lado direito, numa extensão de 24 m (vinte e quatro metros) com o lote n° 07, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), registrado perante o CRI 1° Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o n° R-54-8710.

Lote n.° 07, quadra 19, Loteamento Morada do Sol, Rua Pedro dos Santos, antiga Rua 16, possuindo área retangular de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Pedro dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 24 m (vinte e quatro metros), com o lote de n° 06; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote n° 38; pelo lado direito, numa extensão de 24 m (vinte e quatro metros) com o lote n° 08, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), registrado perante o CRI 1° Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o n° R-54-8710.

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que o Credor devolverá ao Município a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

3) O Município-Executado entrega ao Credor-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio do Credor/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta do Credor/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens ao Credor/Exequente.

8) Caberá ao Credor o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, o Credor comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

Geraldo

12) Os honorários de sucumbência, no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), serão pagos ao procurador do Credor, mediante a expedição de RPV, a ser expedido após a homologação do presente acordo.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos.
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 12 de novembro de 2010.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Olimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049

Geraldo Monteiro da Assunção

Geraldo Monteiro da Assunção
Credor - Exequente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICOa requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 8.710-M, acha-se o registro, do seguinte teor:-

"R-54-8710 - 10/Maio/1999. Prot. N.-1-A-, sob o nº 38.201, fls. 145. Dação em Pagamento. Escritura Pública de 29.01.1999, das Notas da Tabeliã do 2º Ofº local - M. P. Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v. - Do imóvel constante do registro de nº R-1-8710, retro, foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baêta dos Santos, nos têrmos do instrumento lavrado nas Notas do 10º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, representado, neste ato, pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 037/93, de aprovação do loteamento; Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", constituído de lotes e áreas, a saber:- a) Na QUADRA SETE (07), os lotes de números UM (01) a SESSENTA (60); b) Na QUADRA DEZENOVE (19), os lotes de números UM (01) a QUARENTA (40); c) Na QUADRA VINTE E CINCO (25), os lotes de números UM (01) a QUARENTA E TRES (43); d) Na QUADRA OITO (08), os lotes de números UM (01) a QUATORZE (14); e) As Areas Institucionais de números UM (01) a QUATRO (04); f) As Areas de Preservação Ambiental de números UM (01) a TRES (03); - todos com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90); - perfazendo assim a área total de 89.095,00m² (oitenta e nove mil e noventa e cinco metros quadrados); - pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R$98.500,00), quitados, para mais nada o outorgado reclamar sobre a referida dívida. Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.".

OBSERVAÇÃO:- Do imóvel retro descrito, foram transferidos, os seguintes lotes, para:-

a) o sr. Mário Lúcio Caetano e sua mulher, e, Tarcísio Egídio de Carvalho e sua mulher, por Escritura Pública de Permuta, lavrada em 11 de dezembro de 2002, das Notas da Tabeliã da

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓV
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITU
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SU

Tabeliä do 2º Ofício local - M. P. Vianna Cruz, Lº 375, fls. 38/41, do valor total de Cr$1.883,13; - a saber: a) Na QUADRA SETE (07), os lotes de números QUARENTA E CINCO (45) a CINQUENTA E NOVE (59), inclusive; b) Na QUADRA OITO (08), os lotes de números CINCO (05) a OITO (08), inclusive; conforme registro, no Lº -2-.AV.-, sob o nº R-1-13481, às fls. 13.481, feito em 19 de dezembro de 2002;

b) CAEP - Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, por Escritura Pública de Doação de bens e raiz, lavrada em 30 de dezembro de 2004, das Notas da Tabeliä Substituta do 1º Ofício local - A. H. S. M. C. Menezes, Lº 360, fls. 57/58, itens "b, c, d", do valor total de Cr$3.500,00, para cada lote, apenas para efeitos fiscais; - a saber:- na QUADRA DEZENOVE (19), os lotes de números VINTE E UM (21), VINTE E DOIS (22) e VINTE E TRES (23); conforme registros, no Lºs -2-.BE.-, sob os nºs R-1-15408, R-1-15409 e R-1-15410, às fls. 15.408, 15.409 e 15.410, feitos em 25 de janeiro de 2005, respectivamente.

- RESTANDO, portanto, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, os lotes abaixo descritos:-

. NA QUADRA SETE (07):- lotes de números um (01) a quarenta e três (43), e o de número sessenta (60);
. NA QUADRA DEZENOVE (19):- lotes de números um (01) a vinte (20), vinte e cinco (25) a quarenta (40);
. NA QUADRA VINTE E CINCO (25):- lotes de números um (01) a quarenta e três (43);
. NA QUADRA OITO (08):- lotes de números um (01) a quatro (04), nove (09) a quatorze (14);
. As áreas institucionais de números "1" a "4"; e,
. As áreas de preservação ambiental de números "1" a "3".

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

A Oficial, _____

Emolumentos ---------- R$ 8,18
Recompe ---------- R$ 0,49
Taxa de Fiscalização Judiciária R$ 3,07
Valor Final do Usuário -------- R$11,74
-------- Item 4.a da Tabela 8 --------
--- Da Lei nº 15.424 de 30/12/2004 ---/fgt

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

ADZ 91972

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Seção de Patrimônio

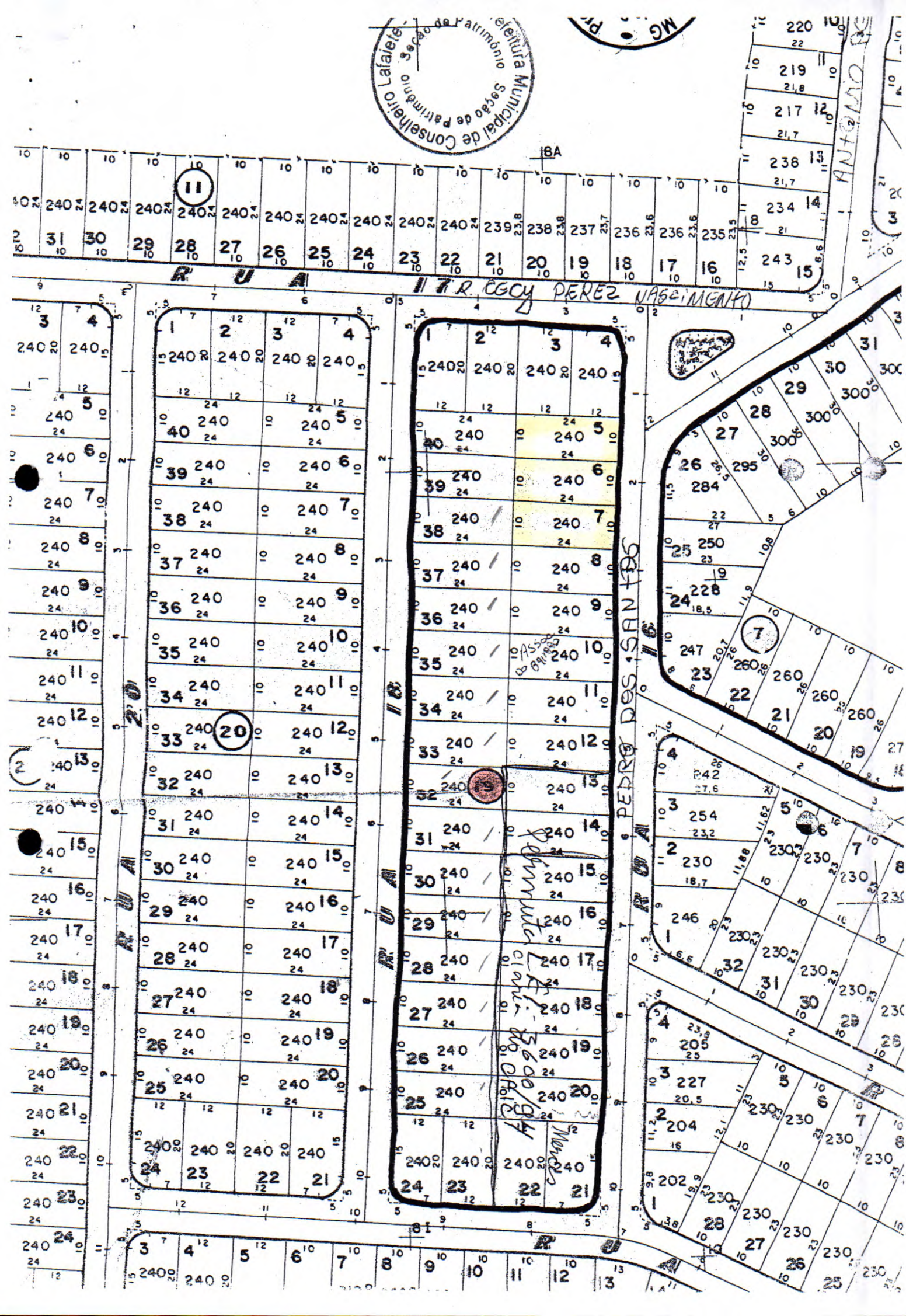

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2.010.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada atráves e por meio da Portaria n.º ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R$ 45.000,00;

* Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
Lotes de n.º 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 45.000,00;
Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R$ 40.000,00;

* Para cada um dos 69 **LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R$ 45.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE** (n.º 04-A, Quadra 6), **do OSCAR CORREA** – avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral R$ 19.000,00;
Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lotes de n.º 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R$ 29.000,00;
OBS: Lotes do n.º 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)

Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}

* Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em **R$ 60.000,00;**

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) – avaliamos em:

Lotes de n.° 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R$ 35.000,00;

Lote de n.° 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m2) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.° 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m2) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

Lote de n.° 01, Quadra 13-A (340 m2) – urbanizado, calcamento, topografia plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

Lote de n.° 01, Quadra 16 (360 m2 - esquina) – urbanizado, calcamento, topografia bem plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência) avaliamos em:

Lotes de n.° 7 até 12 (Rua João Estanislau - acima de 323 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R$ 65.000,00

Lotes de n.° 13 até 17 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m2 - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura); Avaliado em: R$ 45.000,00

* Para o **LOTE** (n.° 10, Quadra 24), **do BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em **R$ 65.000,00;**

* Para o **LOTE** (n.° 12, Quadra 16), **do REAL DE QUELUZ** – avaliamos em **R$ 30.000,00;**

* Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em **R$ 30.000,00;** (Fase de aprovação)

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:

Lotes de n.° 17 e 18 (+ de 400 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R$ 30.000,00

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:

Lotes de n.° 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.° 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m2) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R$ 30.000,00;

Lote de n.° 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m2) – calçameno - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em **R$ 40.000,00;**

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:

Lote de n.° 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08 (245 e 275,20 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1° topografia levemente em declive p/ fundos, o 2° plano) Avaliados cada em: R$ 40.000,00;

Lotes de n.° 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R$ 38.000,00;

Lotes de n.° 12 - Quadra 6 (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R$ 35.000,00;

Lotes de n.° 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R$ 38.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** – avaliamos alguns em R$ 10.000,00;

Lotes de n.° 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m2 - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R$ 12.000,00;

Lotes de n.° 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira da Silva

Marco Aurélio Simas

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº098/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 02 de Março de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº E-2011 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR GERALDO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mar-2011-16:26-003940-1/2

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 026-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Geraldo Monteiro da Assunção, e dá outras providências***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete realize dação em pagamento de imóveis de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do Sr. Geraldo Monteiro da Assunção.

Ocorre que da análise dos documentos que foram juntados ao Projeto de Lei ora em comento foi possível verificar que os mesmos não deixam clara a propriedade do Município em relação aos imóveis oferecidos como pagamento, posto que a Certidão de Registro de Imóveis que se encontra junto ao processo, é datada de 27 de maio de 2006, ou seja, 5 (cinco) anos atrás, o que significa dizer que os imóveis que estão sendo oferecidos ao credor podem não ser mais de propriedade do Município, bem como não foi juntado o laudo de avaliação dos imóveis, documento próprio para comprovação da equanimidade dos valores dos imóveis objetos da dação em pagamento que se pretende, já que o laudo constante do processo não menciona os lotes de nºs 05, 06 e 07 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, objeto da dação em pagamento constante do anexo Projeto de Lei.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela não se encontra em consonância com a legislação pertinente, havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a devolução da mesma ao Poder Executivo para que proceda o envio dos documentos faltantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para o envio a esta Casa Legislativa dos documentos solicitados.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 098/2011
Em 23 de março de 2011.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 026-E-2011).

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do parecer ao Projeto de Lei nº 026-E-2011 exarado pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, requerendo diligência com o objetivo de complementar a documentação necessária à tramitação do referido Projeto, manifestada na emissão do referido parecer e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Exmº Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Abr-2011-16:02-004111-1/2

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
Hélio Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 182/PGMCL/2011

Ref.: **Cumprimento de Diligência – Encaminha Documentação**
Projeto de Lei nº 026-E/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral, **vem** à presença de V. Exa., considerando o disposto no art. 101 da Lei Orgânica Municipal e objetivando oferecer resposta ao ofício 098/2011, em cumprimento à diligência solicitada pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, apresenta os seguintes documentos:

1. Cópia da Certidão Registro do Imóvel em questão – lotes 05,06 e 07 da quadra 19 – bairro Morada do Sol
2. Laudo de Avaliação dos referidos imóveis.

Assim, fundado nos princípios da transparência efetuamos as informações e colocamo-nos à disposição, requerendo a juntada dos documentos anexados a este, e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às Folhas nºs 8.710-M, acha-se o registro nº R-54-8710, partes dos ítens "a" e "b", feito em 10 de maio de 1999, da Escritura Pública de Daçao em Pagamento, lavrada em 29 de Janeiro de 1999, das Notas da Tabelia do 2º Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v.; pelo qual, DELE CONSTA que foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baêta dos Santos, nos têrmos do instrumento lavrado nas Notas do 10º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51;- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", constituído dos lotes de terrenos a saber:-

a) NA QUADRA NUMERO SETE (07), LOTE NUMERO SESSENTA (60): medindo a área de quatrocentos e quarenta metros quadrados (440,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros e cinquenta centímetros (10,50m), com a Rua "Amintas Junqueira", antiga Rua "5"; pelos fundos, numa extensao de dezesseis metros (16,00m), com a Area Institucional "2"; pelo lado direito, numa extensao de trinta e oito metros (38,00m), com a Area Institucional "2"; e, pelo lado esquerdo, numa extensao de trinta e dois metros (32,00m), com o lote número cinquenta e nove (59);

b) NA QUADRA NUMERO DEZENOVE (19):
- LOTE NUMERO CINCO (05): medindo a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²); dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10,00m), com a Rua "Pedro dos Santos", antiga Rua "16"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número quarenta (40); pelo lado direito, numa extensao de vinte e quatro metros (24,00m), com o lote número seis (06); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, sendo doze metros (12,00m), com o lote número quatro (04), e, doze metros (12,00m), com o lote número três (03);
- LOTE NUMERO SEIS (06): medindo a área de duzentos e

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVÉIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

p/

quarenta metros quadrados (240,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10,00m), com a Rua "Pedro dos Santos", antiga Rua "16"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número trinta e nove (39); pelo lado direito, numa extensao de vinte e quatro metros (24,00m), com o lote número sete (07); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número cinco (05); - LOTE NUMERO SETE (07): medindo a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10,00m), com a Rua "Pedro dos Santos", antiga Rua "16"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número trinta e oito (38); pelo lado direito, numa extensao de vinte e quatro metros (24,00m), com o lote número oito (08); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número seis (06); - todos com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes e características constantes da planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, ao primeiro (1º) dia do mês de Abril do ano de dois mil e onze (2.011).

p/A Oficial, Nayara Henriques Rodrigues de Castro.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVÉIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
p/ ☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AOP 94344

Emolumentos ---------- R$10,78
Recompe ---------- R$ 0,65
Taxa de Fiscalizaçao Judiciária R$ 4,04
Valor Final do Usuário -------- R$15,47
-- Item 4, letra a, da Tabela 8, da Lei nº 15.424, de 30 de Dezembro de 2004 --
/vadrp

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2.010.

Exmo. Sr.Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada atráves e por meio da Portaria n.º 573/2010, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido queremos apresentar ADITIVO ao termo de

AVALIAÇÃO

elaborado referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, retificamos os valores atribuídos na avaliação anterior e, assim, manifestamos e explicitamos que o valor devido e encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em:

Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R$ 14.000,00;

Lotes de n.º 26 a 44 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R$ 12.500,00;

Lote de n.º 60 - Quadra 7 (440,00 m2 - urbanizado, calçamento, topografia plana, servido com linha de ônibus) Avaliado em: R$ 19.000,00;
OBS: Lotes do n.º 45 até 59 já permutados – levantar documentos)

Lotes de n.º 03 ao 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R$ 16.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira da Silva

Marco Aurélio Simas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo
002927/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OIFICIO N/098/2011 REFERENTE A PROJETO DE LEI N/026/2011
OIFICIO N/098/2011 REFERENTE A PROJETO DE LEI N/026/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/03/2011 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: Valeria Cristina Ramalho
Assinatura: _____

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
26 ABR. 2011

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 19 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete

Ofício 042/2011/GABPMCL
Assunto: Retirada de Projeto de Lei Complementar (FAZ)

Senhor Presidente

O Executivo Municipal vem respeitosamente, à presença de V. Exa, solicitar a retirada da pauta de votação do Projeto de Lei Complementar nº 26-E/2011 que autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial.

Contando com vossa atenção e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2011-17:37-004164-1/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2698 / Fax: 3769-2527
Cep: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - prefeito@conselheirolafaiete.mg.gov.br